

Id:07382A0FBA5495A6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Av. Bonifácio Severo Coelho, nº 443, Bairro Centro,
CEP: 64748-000

EXTRATO CONVÊNIO N.º 001/2021

Participes: Município de Acauã-PI, CNPJ N.º 01.612.559/0001-35 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44.

Objeto: delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Estadual n.º 7.341/2020.

Regionalização: Macrorregião 4 – Cerrados; Território de Desenvolvimento TD 12 - Vale do Itaim e Aglomerado AG-14;

Área de Policiamento: GPM pertencente à Subárea da 1ª Cia/20ª BPM/CPSA/CGO/PMPI

Recursos previstos: não haverá transferência de recursos entre os partícipes

Vigência: 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Signatários: Paulo Sérgio de Sousa – Prefeito do Município de Acauã-PI e Lindomar Castilho Melo – Cel PM - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

Id:04719F1EFF4090C9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 12/2021, 19 de abril de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.582/2021, publicado em 18 de abril de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art.1º – As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias **19 a 25 de abril de 2021**, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, o Município adere ao Decreto Estadual nº19.582 de 18 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias **19, 20, 21, 22 e 23 de abril de 2021**:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22 h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até 17 h;

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.576/2021;

V – os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

Art. 3º - A partir das **23h do dia 23 de abril até as 24h do dia 25 de abril de 2021**, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios, até as 20h;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
 XIV - bancos e lotéricas;
 XV - atividades religiosas em templos religiosos poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico para a Semana Santa estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde

XVI - serviços postais.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - Excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

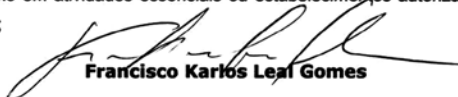
IV - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

V - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 23h e às 5h, do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;


Francisco Carlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de abril, revogando as disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 19 de abril de 2021.


Francisco Carlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

Id:0047CEB5E6A28F27



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 CNPJ - 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



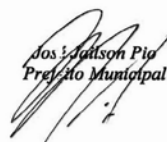
PORTARIA Nº 131/2021

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de conformidade com o Art. 71, Incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

1 - **NOMEAR** a Senhora **MARIA IRENE ROSA DE ASSIS MENDES**, CPF - 453.634.043-20, RG 1.161.517 - SSP/PI, para o exercício do Cargo em Comissão de Fiscal de Contratos Licitatórios, atuando junto à Comissão Municipal de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no município de São Félix do Piauí, Estado do Piauí.
 2 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, 05 de abril de 2021.


Adilson Pimenta
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada em livro próprio desta Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e publicada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário dos Municípios), em 05 de abril de 2021.


Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração

Id:13B59B4B042E947A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 CNPJ - 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



PORTARIA Nº 132/2021

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de conformidade com o Art. 71, Incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO do Município de São Félix do Piauí, as pessoas abaixo relacionadas:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
JOSÉ ARLINDO DANTAS DOS SANTOS
 RG 2.868.429 - SSP-PI CPF 036.495.953-38

II - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
WILLIANA KELLY DOS SANTOS VASCONCELOS DA SILVA
 RG 2.675.148 - SSP-PI CPF 026.640.233 - 06

III - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO:
FRANCISCO RIPARDO DE JESUS
 RG 2.900.964 - SSP/PI CPF 041.863.193 - 05

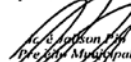
Suplentes, no caso da impossibilidade de comparecimento de algum dos membros da equipe de apoio:

I. JOSÉ EVALDO NOGUEIRA DO REGO
 RG 97002631620 - SSP/CE CPF 053.730.343-04
II. Antonia Gêssica da Conceição Silva
 RG 2.901.545 - SSP/PI CPF 052.961.383 - 25

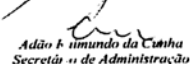
Art. 2º - O Agente de Contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. A Equipe de Apoio terá a função de auxiliar o agente de contratação nas suas funções.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, 05 de abril de 2021.


Adilson Pimenta
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada em livro próprio desta Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e publicada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário dos Municípios), em 05 de abril de 2021.


Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração